



VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est

Culturas políticas e conflitos sociais



A LINGUAGEM COMO ARENA: CONFLITOS E RESISTÊNCIA EM PERFORMANCES CULTURAIS

Michele Freire Schiffler¹

Resumo: O presente trabalho visa a refletir sobre a importância da linguagem no que tange à expressão de conflitos sociais e relações de poder, expressos linguisticamente na arena discursiva de performances culturais de comunidades tradicionais, notadamente, indígenas e quilombolas. Nesse contexto, a tradição e a memória são reinscritas historicamente e atualizadas na performance do tempo espiralar. Em um cenário de violência e injustiças, performances culturais, como o rap guarani e o Ticumbi de São Benedito, respondem linguística e ideologicamente a esses conflitos. A corporeidade, os versos e a voz de membros de comunidades indígenas e quilombolas atuam responsiva e eticamente na denúncia, na luta e na perspectiva concreta de construção de uma realidade mais justa e equânime.

Palavras-chave: linguagem; arena discursiva; performances culturais; conflitos sociais; resistência.

¹ Doutora em Letras. Bolsista de Pós-Doutoramento Capes/Fapes (processo nº 70984425) junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Espírito Santo, com o projeto “Polifonia, Discurso e Identidade em Performances Culturais de Comunidades Quilombolas do Espírito Santo”. E-mail: miletras@yahoo.com.br.

Resumen: Este trabajo refleja acerca del lenguaje como expresión de conflictos sociales y relaciones de poder expresos en la práctica discursiva de performances culturales de comunidades tradicionales, como las indígenas y las quilombolas. Em este contexto, la tradición y la memoria son actualizadas en una performance del tiempo en espiral. Tenemos una escena llena de violencia e injusticia, en la cual las performances culturales, como el Rap Guaraní y el Ticumbi de San Bedito, contestan lingüística e históricamente a estos conflictos. La corporeidad, los versos y la voz de los miembros de las comunidades indígenas y quilombolas actuan de manera ética con respecto as las luchas, las denuncias y la construcción de una realidade con justicia y equidad.

Palabras clave: lenguaje; práctica discursiva; performances culturales; conflitos sociales; resistencia.

Introdução

O cenário político contemporâneo no Brasil tem agravado a violação de direitos de comunidades nativas e quilombolas, o que vem sendo expresso por meio da ausência de políticas públicas para salvaguarda dessas populações e por severos agravos à Constituição Nacional. São diversos os exemplos.

O Decreto 9.142, de 22 de agosto, que visava a extinguir a Reserva Nacional de Cobre e seus Associados (Renca), mas que em função da forte polêmica gerada e de pressões de cunho político e popular, foi revogado em 25 de setembro, por meio do Decreto 9.159, com base no Artigo 84 da Constituição Federal. No entanto, essa ação não é uma garantia de que novas ofensivas não serão realizadas, uma vez que o governo recorrentemente vem aplicando justificativas de cunho econômico/desenvolvimentista, com fins de atrair capital estrangeiro, para justificar retrocessos nas áreas sociais e ambientais.

Outro recente desgoverno no que tange aos direitos de comunidades indígenas, diz respeito à revogação da Portaria 581, de 29 de maio de 2015. A anulação deu-se por meio da Portaria nº 683 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, datada de 15 de agosto de 2017. A Portaria 581, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, declarava a posse permanente de cerca de 530 ha da Terra Indígena Jaraguá à comunidade Guarani.

O desrespeito ao direito dos povos Guarani é exemplar de uma série ações que vem sendo articuladas no bojo do governo atual. Em 14 de janeiro de 2017, a Portaria nº 68 do Ministério da Justiça criou o Grupo Técnico Especializado (GTE), responsável por fornecer subsídios em assuntos que envolvem terras indígenas. Tal portaria abriria espaço para a revisão de antigas demarcações e para a aplicação da tese do Marco Temporal, previsto pela PEC 215. A portaria, sob diversas críticas, foi revogada, mas o novo texto (Portaria nº 80, de 20 de janeiro de 2017),² mais enxuto, não contempla a complexidade do processo de demarcação de terras indígenas determinado pelo Decreto 1775, de 8 de janeiro de 1996, e enfraquece o papel da Funai nesses processos, ao permitir revisão e reanálise dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela Fundação Nacional do Índio (AMARAL, 2017; KLEIN, 2017) .

No que diz respeito à luta quilombola, cujos direitos são salvaguardados pelos artigos 215 e 216 da Constituição, bem como pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, os conflitos são cotidianos. Destaco, em especial, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, que questiona o Decreto nº 4.887, o qual regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, e ameaça anulá-lo. O julgamento teve início em 2012, mas com pedido de vistas, foi retomado em 2015 e tendo previsão de término para este ano de 2017. No entanto,

² Conforme nota dada à imprensa e disponível no endereço <http://www.justica.gov.br/noticias/nota-a-imprensa-46>.

com data prevista para agosto, foi novamente adiado. A grande questão é que, em função desse trâmite, ficam paralisados os processos de titulação de terras até que a ADI seja efetivamente julgada. O que se espera é que a elite agrária seja enfrentada e que a constitucionalidade do decreto seja reconhecida, a fim de que se faça justiça histórica.

Outro grande entrave à garantia dos direitos constitucionais dessas comunidades é a PEC 215, que ameaça os direitos sobre a terra por parte de populações indígenas e quilombolas, em função, por exemplo, da tese do Marco Temporal. A partir de então trabalharemos mais detidamente com esse mecanismo que compromete a existência de comunidades tradicionais no Brasil contemporâneo.

Culturas políticas e conflitos sociais

1.1 A PEC 215 e a tese do Marco Temporal

O processo para demarcação das terras indígenas é regido pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. O documento atribui ao órgão federal de assistência ao índio (a FUNAI – Fundação Nacional do Índio) a responsabilidade pela iniciativa e orientação no processo de demarcação. O reconhecimento da tradicionalidade no uso e ocupação da terra é atestado por relatórios antropológicos de identificação. São ainda realizados “estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação” (BRASIL, 1996), sob responsabilidade de corpo técnico designado pela FUNAI. É, ainda, assegurada a participação do grupo indígena em todas as etapas do processo. Os relatórios são emitidos com o intuito de identificar e demarcar a terra indígena, para que o Ministério de Estado da Justiça declare os limites das terras e determine sua demarcação, a qual será efetivada mediante decreto presidencial.

Até o presente momento, essa é a legislação que regulamenta a demarcação de terras indígenas no Brasil, no entanto, está tramitando no congresso o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 215, que traz grandes prejuízos para as pretéritas e futuras demarcações.

Caracterizada como uma ameaça aos direitos dos povos indígenas e quilombolas, e também ao meio ambiente, a PEC 215 propõe que as demarcações de terras indígenas, a titulação dos territórios quilombolas e a criação de unidades de conservação ambiental passem a ser uma responsabilidade do Congresso Nacional (deputados federais e senadores), e não mais do poder Executivo.

Tramitando no Congresso desde o ano 2000, a proposta foi arquivada em 2004, por ser julgada inconstitucional. No entanto, desde 2012 ela voltou a ser discutida e reformulada, sendo a nova redação responsável pela permissão para a revisão de titularidades de terra já concedidas. Chegou a ser arquivada novamente em 2014, mas foi novamente desarquivada em 2015.

A referida proposta de Emenda Constitucional visa a modificar os artigos 49 e 231 da Constituição Federal. Segundo a PEC, atribui-se como responsabilidade do Congresso Nacional: “XVIII – Aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas” (BRIGHENTI; OLIVEIRA, 2015, p. 3).

Além disso, modifica-se o artigo 231, cuja redação original diz: “São reconhecidos aos índios (...) os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”. Segundo a nova proposta, o texto seria modificado para: “As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis.” (BRIGHENTI; OLIVEIRA, 2015, p. 3). A transferência quanto à responsabilidade pela demarcação das terras é preocupante, uma vez que no Congresso há inúmeros

representantes do agronegócio e dos latifúndios, mas não há representatividade indígena ou quilombola. Além disso, não há corpo técnico habilitado a executar a demarcação de terras.

Outro grave problema diz respeito ao chamado *Marco Temporal*. A modificação do §1º do Artigo 231 passa a definir que: “§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as que, em 5 de outubro de 1988, atendiam simultaneamente aos seguintes requisitos (...)” (BRASIL, 2015, p. 2). Diferentemente da redação original, fica estabelecida a posse das terras indígenas a partir da promulgação da Constituição, no entanto, é precário o mecanismo de reconhecimento identitário anteriormente a 1988, quando a autonomia das populações sequer era reconhecida pelo Estado. A PEC traz, ainda, ao incluir o §10º, a exigência de que o laudo antropológico tome como primeiro fator o cumprimento do marco temporal.

Muitos dos grupos que se enquadram no movimento de retorno às terras e tradições indígenas assinalados pelas recentes pesquisas do IBGE acabam por não serem contemplados a partir desse novo critério. Também não são considerados povos que foram expulsos de suas terras em tempos anteriores à Constituição, como, por exemplo, no truculento período da ditadura militar no Brasil. Além disso, trata-se de uma tese jurídica inconstitucional, já que o direito originário às terras é imprescritível (APIB, 2017a).

A modificação no §2º também consiste em grave violação, pois retira a exclusividade de usufruto da terra por parte dos povos nativos. A partir da PEC 215, os interesses públicos na exploração (ferrovias, rodovias, hidrelétricas), a intervenção militar, os perímetros urbanos, as áreas de conservação e a presença de pesquisadores e religiosos são postos como limite ao direito indígena de viver e utilizar suas terras. A inclusão do §8º, por sua vez, proíbe a ampliação dos limites de terras já demarcadas. Tais fatores, juntamente com o marco temporal, comprometem profundamente o

direito originário dos povos indígenas a suas terras. Esse direito vem sendo roubado há séculos das nações que resistiram até os tempos atuais.

Como resposta às dificuldades enfrentadas, há diversas medidas sendo tomadas, como o recente 14º Acampamento Terra Livre, realizado em Brasília, de 24 a 28 de abril de 2017, reunindo mais de três mil lideranças indígenas e do qual resultou um documento entregue a representantes do Palácio do Planalto e dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Justiça. O documento, dentre outros pontos, condena: a paralisação das demarcações de terras indígenas, os projetos que tramitam no Congresso contrários à causa indígena e o enfraquecimento da FUNAI, pela exoneração de diversos funcionários, conforme pode ser observado no fragmento do documento transcrito a seguir:

Reafirmamos que não admitiremos as violências, retrocessos e ameaças perpetrados pelo Estado brasileiro e pelas oligarquias econômicas contra nossas vidas e nossos direitos, assim como conclamamos toda a sociedade brasileira e a comunidade internacional a se unir à luta dos povos originários pela defesa dos territórios tradicionais e da mãe natureza, pelo bem estar de todas as formas de vida. (APIB, 2017b)

Os indígenas foram severamente reprimidos e agredidos pela polícia. Em um ambiente hostil e marcado por perseguições e ataques, como os sofridos pelos índios Gamela, no Maranhão, as redes sociais tornam-se grandes agentes contra-hegemônicos de promoção das lutas dos povos nativos do Brasil.

No que diz respeito às terras quilombolas, a PEC 215 modifica o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988, p. 89). A partir do texto da Proposta de Emenda Constitucional,

aplica-se a tese do marco temporal, sendo necessário o registro de que estivessem ocupando as terras na data da promulgação da Constituição.

São, de fato, muitos os enfrentamentos, mas no espaço das performances culturais são travadas as lutas e estabelecida a resistência necessária aos enfrentamentos cotidianos. A arena discursiva das comunidades tradicionais enuncia esses conflitos e reivindica o direito à existência digna e segura.

1. Performances culturais: arenas discursivas de luta e resistência

As performances culturais trazem narrativas que apresentam um cenário no qual um (ou mais) sujeito(s) aparece(m) em processos de atribuição, com referentes explícitos à realidade material, observáveis por meio da materialidade linguística. Vale destacar que os comportamentos narrados, os quais são comportamentos sociais, são, no mínimo, transgressores quanto à norma social vigente.

Diante do contexto contemporâneo brasileiro, as comunidades indígenas e quilombolas expõem à sociedade suas demandas a partir de uma elaboração estética e performática, ideologicamente marcada e engajada na luta por direitos sociais. Performances realizadas nas ruas de Conceição da Barra, Itaúnas e Barreiras, como no caso do Ticumbi de São Benedito; ou videoclipes e batalhas de rimas protagonizadas por jovens guaranis, como o Kunumi MC, ganham espaço como locus de enunciação que traduz conflitos sociais e lutas políticas por intermédio do signo ideológico.

1.1 O Ticumbi de São Benedito

Existem diversas manifestações culturais que são performatizadas pelos membros das comunidades remanescentes de quilombos no Espírito Santo, como o jongo, os reis de bois, o alardo e os bailes de congos (ou Ticumbi). O Ticumbi compreende uma das partes das celebrações conhecidas como congadas, as quais são realizadas em

diversas regiões do Brasil. Corresponde às lutas e embaixadas entre reis africanos, não comportando, portanto, cerimônias de entronização de reis e cortejos reais.

Realizado apenas no Espírito Santo, o Ticumbi é celebrado por quatro grupos: o de Conceição da Barra, o do Bongado, o de Itaúnas e o de Santa Clara. Apesar de estrutura e personagens semelhantes, o enredo e as demandas sociais expressas são distintos. Para efeito de análise contextual de versos e tradições, este artigo trata do Ticumbi de São Benedito de Conceição da Barra.

O enredo performatizado diz respeito à disputa entre o Rei de Congo e o Rei de Bamba pelo direito de realizar um baile em homenagem a São Benedito, com a finalidade de agradecer pelo ano que se passou e pedir bênçãos para o ano que se inicia. Durante a dramatização, também são denunciados problemas vivenciados pelas comunidades quilombolas, como a luta pela posse da terra, o preconceito, a corrupção e a possibilidade de ter na educação uma forma de consciência e justiça social.

As matrizes africanas são acessadas não apenas na construção dos protagonistas, mas também por referências históricas e geográficas aos antigos reinos do Congo e de Lunda.

Conforme a tradição oral, a celebração do Ticumbi de Conceição da Barra vincula-se à luta libertária contra a escravidão, em função da lendária personagem de Benedito Meia Légua. Este teria sido um herói, cuja luta pela libertação dos escravos chegou a ser referenciada em jornais da década de 1880 como indicativas de uma situação de guerrilha instaurada pelo grupo de Meia Légua. Há referências, na Gazeta de Vitória, de 16 de julho de 1881, de que ele e mais 20 escravos fugitivos haviam formado um quilombo nas matas da fazenda Campo Redondo, em São Mateus (NARDOTO; LIMA, 1999).

A fim de demonstrar a beleza, a criticidade e o potencial ideológico desta performance, trago alguns versos transcritos a partir da minha participação como audiência na representação de 2016:

Se o pai quer educar o filho,
Do jeito que foi educado.
Se um vizinho corrupto vê,
Corre e vai dar parte à autoridade,
Autoridade apanha para criar
Para fazer o que eles bem quer,

Sem fazer turututu,
Se seu filho não aprende,
Eles levam para o eucalipto,
Chegando deixa na vala
Ou no bico do urubu.

E a minha situação,
Não é diferente das outras
Aqui no nosso país,
Quem trabalha mora preso
E quem rouba vive solto.

Tudo isso que eu falei,
Não tenho medo do resultado.
Sou negro com todo orgulho,
Nasci e criei na roça,
Mas não sou mal informado.

A denúncia com relação à impunidade chama a atenção neste pequeno recorte da fala do Secretário do Rei de Congo que, dentre tantas outras demandas sociais, destaca a violência no campo em função da questão agrária. A região Norte do Estado do Espírito Santo, onde se localizam dezenas de comunidades quilombolas, é marcada pela pressão fundiária vinculada à monocultura do eucalipto, conforme enunciado na segunda estrofe em destaque. A morte dos membros da comunidade, o

descaso como são tratados pela justiça e a conivência da “autoridade” para com os crimes contra a vida dos jovens quilombolas chocam pelo testemunho da cruel realidade vivenciada por uma parcela considerável da população brasileira.

Aqui, os conflitos sociais, fomentados pela cultura política da impunidade e dos interesses das grandes empresas, materializam-se linguística e esteticamente nas ruas da cidade, pois, conforme afirma o Secretário, são pessoas simples, criadas na roça, mas não são mal informadas. Têm consciência de seus direitos e da violência histórica que assola as comunidades negras no País, mas lutam com dignidade, tendo a palavra como arma, por um dever mais justo e equânime.

2.2 Rap Guarani: aldeias globais, *tekoas* locais

Na aldeia global da internet, pequenas aldeias, as *tekoas* Guarani mbýa, ganham o mundo com sua cultura, história e lutas políticas e sociais. São diversos os conteúdos disponibilizados publicamente e que contribuem para a aproximação dos *jurua kuery* (não índios) com a cultura nativa do Brasil. O termo *tekoa* é utilizado no intuito de marcar o conflito cotidiano das comunidades indígenas, que são os povos originários da terra, mas são tratados como estrangeiros e invasores, a começar por sua constituição discursiva híbrida. Trata-se de uma expressão que traduz o modo de ser das comunidades Guarani, a partir de sua organização social e familiar.

O ambiente virtual tem permitido integrar *tekoas* de diferentes partes do Brasil e do mundo, criando uma nova forma de pensar o sujeito indígena na contemporaneidade e permitindo a união de diversas *tekoas* em torno de lutas comuns, com a convocação para atos públicos, como foi o caso da Greve Geral do dia 28 de abril de 2017; e a denúncia dos diversos casos de genocídio das populações indígenas, como o ataque à população Gamela e a perseguição aos povos Guarani Kaiowa da Terra Indígena Dourados-Amambaipaguá, na região Norte do Brasil.

Poemas, performances, contos e ensaios produzidos por autores indígenas não sublimam essas graves questões, que se tornam centrais em suas práticas discursivas. Neste trabalho, a linguagem escolhida para enunciar performaticamente a lutas das comunidades tradicionais foi a do rap. Há diversos grupos Guarani que se expressam por meio das rimas e da forte batida rítmica do rap, como o grupo Brô MC's, o coletivo Tenonde Porã e o Kunumi MC. A luta pela demarcação de terras e pela autonomia indígena é temática corrente nas letras. As *tekoas* podem ser pequenas em termos de número de habitantes ou área demarcada, mas a união do povo indígena em torno da causa e da luta é um processo global, mais abrangente do que a sociedade ocidental parece ser capaz de compreender.

Destaco aqui o rap “O Kunumi Chegou”, do Kunumi MC (Werá Jeguaka Mirim), jovem de 16 anos, ativista Guarani, escritor, e integrante da aldeia Krukutu, localizada no distrito de Parelheiros, bairro da Barragem, zona sul de São Paulo, distante cerca de 50 km do centro da cidade.

Em um espaço marcado pela riqueza da cultura ancestral e pelos conflitos sociais, políticos, linguísticos e culturais, a linguagem híbrida e o tom de denúncia do rap tornam-se signos de resistência e luta, conforme pode ser observado nas rimas transcritas a seguir:

Tem que ter fé nego,
porque nela que estão as nossas forças.
Tem que querer e querer!

Lutar pelo povo e ser o que é
Na multidão, você não é o melhor
Mas pode agir como ela
Sempre com humildade, raciocínio consciente
Grave isso em sua mente

Posso fazer um rap

Cantando
Rimando
Pedindo
Pela demarcação

Jovem "negô" rimando poeta eu sou!
Sou o Kunumi, luto pelo povo
E hoje eu sou assim...

Luto, por causa do meu povo
e por causa dos negros
que são muito humilhados

Após uma introdução em guarani, a voz enunciativa profere em versos a crença em uma força maior (*Nhanduru*); força esta que irá garantir a concretude do que se deseja. Na segunda e terceira estrofes, o propósito lírico prossegue evidenciando sua intenção maior: lutar pela demarcação das terras indígenas.

O MC se constitui como uma espécie de porta-voz do povo. Certo de não haver hierarquias, prega pela consciência e pela liberdade, atributos essenciais à postura engajada. “Sempre com humildade, raciocínio consciente/ Grave isso na sua mente”. A poesia ritmada, característica essencial do gênero rap, é o instrumento declarado para pedir pela demarcação.

No seguimento da canção-rapper, à quarta e quinta estrofes, percebemos o sentido de estar a serviço do povo. Nota-se, também, que o sentido de luta se estende a outro grupo-alteridade: os negros. A canção é utilizada como instrumento combativo a servir aos dois grupos mais oprimidos da sociedade brasileira: os índios e os negros. O rap, como se vê, institui-se como estética de guerra, destinado a vencer a luta face ao sistema, por parte das massas marginalizadas.

3. Arena discursiva: espaço de lutas e resistência

Pensar a linguagem como arena, é entendê-la como *continuum* da vida, da concretude da existência. A língua viva revela, a cada enunciação, conflitos sociais expressos linguisticamente e que tem na palavra o potencial para a ação transformadora e contra-hegemônica.

No entanto, a ideia de arena não abarca apenas os conflitos, mas também a negociação dada pela interação verbal. Negociação de sentidos e visões de mundo que, a partir da enunciação de performances culturais de comunidades tradicionais marcadas por processos de opressão e violência histórica, assumem a potencialidade do devir a partir de outras narrativas de nação não contempladas em discursos oficiais, como os das grandes mídias e os da história dita oficial.

Nesse sentido, a micro-história da enunciação apresenta-se como narrativa marginal à cultura oficial e, por isso, reveladora de conflitos e propulsora de transformações sociais. Pensado a partir de sua singularidade enunciativa, o discurso das comunidades tradicionais em questão assume a responsabilidade perante o presente e a responsividade dialógica inscrita na percepção de cada momento do passado. Tal responsabilidade incide também sobre o futuro, pensado como devir e como elo responsivo na cadeia enunciativa.

Na arena do discurso performatizado são veiculadas ideologias e denunciadas lutas de ordem política, social e discursiva. As performances, assim, constituem um espaço de observação e interação, um lugar para (re)pensar nossa cultura política e problematizar os conflitos sociais, convidando-nos a responder ética e responsabilmente às demandas de uma sociedade marcada pela violência e pela colonialidade do poder.

Bibliografia

AMARAL, Luciana. *Ministério da Justiça muda processo de demarcação de terras indígenas*. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/ministerio-da-justica-muda-processo-de-demarcacao-de-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2017.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). 2017a. Nossos direitos originários são imprescritíveis, por isso o marco temporal é inconstitucional. 26 abr. 2017. Disponível em: <https://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/2017/04/26/nossos-direitos-originarios-sao-imprescritiveis-por-isso-o-marco-temporal-e-inconstitucional/>. Acesso em: 3 mai. 2017.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). 2017b. O maior Acampamento Terra Livre da História! 28 abr. 2017. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2017/04/28/o-maior-acampamento-terra-livre-da-historia/>. Acesso em: 5 mai. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 16/09/2017.

BRASIL – *Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências*. Brasília, DF, 8 de janeiro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm. Acesso em: 9 set. 2017.

BRASIL – *Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. Brasília, DF, 20 de novembro de 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 9 set. 2017.

BRASIL – *Substitutivo adotado às Propostas de Emenda à Constituição nºs 215-A, 579/2002, 257/2004, 275/2004, 319/2004, 156/2003, 37/2007, 117/2007, 411/2009, 415/2009 e 161/2007. Modifica os artigos 45, 61, 231 da Constituição Federal e os artigos 67 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de dispor sobre o procedimento de demarcação de terras ocupadas pelos índios e por remanescentes das comunidades dos quilombos*. Brasília, DF, 27 de outubro de 2015.

Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1405836. Acesso em: 9 set. 2017.

BRIGHENTI, Clóvis. A.; OLIVEIRA, Osmarina de. 2015. *PEC 215: Ameaça aos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e Meio Ambiente*. 2.ed. Florianópolis: Conselho Indigenista Missionário Regional Sul.

KLEIN, Tatiane. Governo revoga portaria, mas mantém GT para avaliar demarcações. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-revoga-portaria-mas-mantem-gt-para-avaliar-demarcacoes>. Acesso em: 27 set. 2017.

NARDOTO, Eliezer Ortolani; LIMA Herinea. *História de São Mateus*. São Mateus, ES: Edal, 1999.